



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - DIRETORIA - 13/05/2024 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 8/2024

Referência: 557884/2024

EMENTA: Defere Minuta de novo normativo geral para a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas de viagens afetas ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de apreciação, Considerando a nova portaria de valores de diárias aprovada no CONFEA através da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0616/2024, de 25/04/2024; Considerando que os CREAs não podem ter valores de diárias fixados maiores que o do CONFEA, conforme delimitação do próprio federal em normativo próprio; Considerando que a última alteração em valores de diárias, pelo CREA-PA, ocorreu em 2019, através da Portaria nº495/2019; Considerando os índices de inflação sofridos de 2019 até o ano vigente; Considerando que compete à União instituir contribuições sociais de interesse das categorias profissionais, conforme art. 149 da Constituição Federal, e por tratar-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará de um dos maiores conselhos de classe do país, utilizamo-nos de orientações do Tribunal de Contas da União, a fim de alicerçar nosso entendimento a respeito do tema. A respeito da previsão destes pagamentos, vejamos o que preceitua o Tribunal de Contas da União - TCU:Acórdão 908/2016 - TCU - Plenário Os conselhos de fiscalização profissional, na fixação do valor de diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, devem adotar valores razoáveis, que não excedam injustificadamente aqueles estabelecidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU - PLENÁRIO Ementa: 1. Os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei n.º 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto n.º 5.992, de 19.12.2006 (antigo Decreto n.º 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública Federal. 2. A normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei n.º 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.(...)9.3. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública; 9.4. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentares que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;(...)ACÓRDÃO Nº 462/2008 - TCU - PLENÁRIO 9.2.2. ao Conselho Federal de Representantes Comerciais - Confere, nos termos dossubitens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 570/2007 - TCU - Plenário, que: 9.2.2.1. ao normatizar a concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública; Sobre a previsibilidade de Jetons e suas orientações para o pagamento: ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU - PLENÁRIO 9.3. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º da Lei 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade economicidade e que a adoção de importâncias desarrazoadas, assim entendidos os que injustificadamente excedam aqueles estabelecidos nos Decretos 5.992/2006, anexo I, classificações 'B' e 'C' e anexo II e no Decreto 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classes II e III, com alterações posteriores, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal.ACÓRDÃO Nº 1948/2012 - TCU - PLENÁRIO "128.5.2. não inserção nos autos dos processos de pagamento de jetons de cópia dos documentos de confirmação da presença na sessão, tais como atas ou listas de assinaturas, contrariamente ao previsto no inciso III do art. 2º da Portaria CRMV/RS nº 503-A/2008, conforme tratado no item II.F desta instrução; CONSIDERANDO que em relação ao suporte financeiro para arcar com as despesas de diárias tem-se em 08/05/2024: R\$ 49.447.037,83. Despesa orçada com diárias: R\$ 2.905.507,54. Percentual de comprometimento com a despesa: 6% no ano vigente; CONSIDERANDO que da aprovação deste normativo, cada câmara que usufruir a diária internacional e nacional deverá obrigatoriamente após o evento indicar data e realizar algum evento, oficina, seminário, palestra ou treinamento, etc conforme prestação de conta, com penalização de inviabilização de realização de novas viagens representando o conselho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e estudo realizado voto pelo DEFERIMENTO da proposta de normativo geral para a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas de viagens afetas ao Sistema Confea/Crea e Mútua. Este é o parecer e voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetlla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2024.

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião